



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 107 • São Paulo, quarta-feira, 9 de junho de 1999

ATOS DO GOVERNADOR

COMUNICADOS

Senhores Secretários da Segurança Pública e da Educação

Assunto: assalto sofrido por estudante de 11 anos de idade, nas dependências da escola de que é aluno, ocorrido em 18-5-99, conforme relatado por seu pai, o senhor José Antônio Duarte, nesta data.

Diante do informado, determino:

À Secretária da Educação:

- I - receber em audiência, pessoalmente ou por intermédio do Secretário-Adjunto, o senhor José Antônio Duarte, para dar-lhe conhecimento das medidas que essa Secretária, juntamente com a Secretária da Segurança Pública, estão tomando, com vistas a aumentar a segurança escolar;
- II - informar, em 48 horas, por que a EEPSP Prof. Joaquim Braga de Paula não providenciou o boletim de ocorrência do evento, orientando-a, bem como às demais escolas, a tomar sempre essa providência;
- III - estudar a possibilidade de transferência do aluno, à vista do trauma sofrido.

Ao Secretário da Segurança Pública:

- I - informar, em 48 horas, por que não foi cumprida a promessa de destacar um policial para o período diurno da escola, não obstante a gentileza do atendimento dispensado pela Tenente Elisabete, da companhia a que cabe o policiamento da escola, conforme ressaltado pelo pai do menor.

Senhor Secretário da Segurança Pública

Assunto: agressão a menor, com chutes, feita por um policial militar à paisana, sob a vista de dois outros PMs, ocorrida no município de Mauá, e filmada por cinegrafista amador, conforme divulgado pelo jornal O Globo, em 4-6-99.

Diante do noticiado, determino:

- I - informar-me, em 72 horas, sobre o andamento da investigação dos fatos, que estaria sendo feita pelo 2º Distrito Policial de Mauá;
- II - abertura imediata de procedimento disciplinar contra o agressor, PM Diolino Sobrinho Filho, e identificação dos dois PMs omissos, para adoção da mesma providência;
- III - apresentação de resultados em 20 dias, observadas as formalidades legais.

Assunto: localização do pedreiro Luiz Chaves Saraiva, após 8 dias do seu desaparecimento, em que pese ter sido lavrado boletim de ocorrência no 2º Distrito Policial e ter sua família, por mais de uma vez, procurado em vão informações no Instituto Médico Legal de Santo André, onde seu corpo já se encontrava, conforme reportagem da imprensa, em 3-5-99.

Diante do noticiado, determino:

- I - sindicância para apuração dos fatos e punição dos eventuais culpados, observadas as formalidades legais e o prazo de vinte dias para a apresentação dos resultados;
- II - manter-me informado sobre o caso, bem assim sobre as medidas adotadas.

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arribo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos como: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividade no programa será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Artigo 5º - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei.

Artigo 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho créditos especiais até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a inclusão do projeto 14.078.0470.1551 - Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Walter Barrelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.025, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Atlética Avenida, de imóvel que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Atlética Avenida, do imóvel consistente na ilha denominada "Ilha Grande", localizada no Rio Tietê, no Município de Salto, com área aproximada de 15.240,00m² (quinze mil, duzentos e quarenta metros quadrados), com as características e confrontações contantes do Processo PPI-25.586/54-PGE - 1º e 2º Vols.

§ 1º - O imóvel destinar-se-á à instalação da Praça de Esportes e Recreação da entidade permissionária.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada mediante a lavratura, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do termo próprio, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1999.

DECRETO Nº 44.026, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do imóvel que específica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do imóvel com benfeitorias situado naquele município, na Avenida 20 de Novembro, Bairro Primeira Aliança, com área de 6.400,00m², com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 nº 190/87, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: iniciam-se no ponto "A", situado na interceptação dos alinhamentos da Avenida 20 de Novembro com a da Rua Floriano Peixoto;

deste ponto, seguem em linha reta pelo alinhamento da Avenida 20 de Novembro, na distância de 80,00m até o ponto "B"; daí, defletem à direita e seguem em linha reta confrontando com propriedade da Cooperativa Agrícola da Fazenda Aliança (antiga Rua dos Estudantes), na distância de 80,00m até atingir o ponto "C", situado junto ao alinhamento da Rua D. Pedro II; daí defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua D. Pedro II, na distância de 80,00m até o ponto "D", situado na interceptação deste último alinhamento citado, com o da Rua Floriano Peixoto; daí defletem à direita e seguem em linha reta pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 80,00m até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando-se a superfície de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á à instalação de Curso de Corte e Costura, Posto Telefônico da TELESP, Unidade Básica de saúde e eventos culturais, esportivos e festivos.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º será outorgada por meio do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 25.471, de 8 de julho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de junho de 1999.

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	19
Energia	—
Transportes	21
Cultura	22
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	22
Habitação	—
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	23
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	24
Universidade de São Paulo	24
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	25
Ministério Público	25
Editais	40
Mídia Eletrônica	42
Concursos	45
Diários dos Municípios	46
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	52

LEIS

LEI Nº 10.321, DE 8 DE JUNHO DE 1999

Cria o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50.000 (cinquenta mil) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Estado.

§ 1º - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e contará com a participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Relações do Trabalho da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Do total das vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

1. 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado; e
2. 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos: